



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3748

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/05/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/95. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e aditivos com diversas entidades educacionais e sociais do município. (Referente à Lei nº 2.264, de 24/05/1995).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 46

Número de folhas: 51

Especie: PL
Categoria: Convênio e Trânsito
Cx: 02
Ordem: 46
nº fls: 49



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 20/95

AUTOR: _____	Prefeito Municipal
--------------	--------------------

ASSUNTO:
Autoriza o Executivo a firmar convênios e aditivos
com entidades locais.

Caixa

MOVIMENTO

1	Recebido em 11 de maio de 1995
2	Aprovado em regime de urgência em 16 de maio de 1995
3	A sanção em 16.05.95
4	Arquive-se
5	
6	
7	
8	
9	
10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EM, 02 DE março DE 19 95.

OF. Nº CJ/022/95.
ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Ex.º Senhor Presidente ,

Como é do conhecimento de V.Exa. , o Executivo instrumentado no aval dessa Casa , tem oferecido a cada ano , parcela de ajuda imprescindível à manutenção dos programas sociais das várias entidades relacionadas nos anexos , parte integrante do projeto que ora submetemos ao exame dessa nobilitante Casa Legislativa.

A designação de vários dos nossos servidores para servir a essas entidades , tem por escopo permitir que as mesmas desenvolvam os seus vários serviços assistenciais, no atendimento da educação infantil, pré-escolar e dos excepcionais.

Com a certeza que V.Exa. e os Vereadores que compõem esse legislativo , saberão compreender a profunda importância e relevância desse projeto de Lei em favor das nossas crianças, aguardamos com expectativa a sua aprovação.

Atenciosamente ,



LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Ex.º Sr.

BENEDITO PAULA SAID

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - (MG).



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG



PROJETO DE LEI Nº... , DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades que menciona e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades civis, filantrópicas, constituídas sem fins lucrativos:

A - RELAÇÃO DE CONVÊNIOS NOVOS COM RESPECTIVOS ESTATUTOS:

- 1 - Projeto Jardim Eldorado de Ação Social - Rua "0" nº 372 - Bairro Jardim Eldorado - Montes Claros/MG.
- 2 - Legião da Boa Vontade - Creche Assistência Maternal - Alziro Zarur - Rua Germano Gonçalves, 601 - Bairro São José - Montes Claros/MG.
- 3 - SEIAS - Sociedade de Educação Infantil e de Assistência Social - Obras Nossa Senhora de Fátima - Rua Neco Delfino, 363 - Bairro Delfino Magalhães.
- 4 - Obras Sociais da Paróquia São Norberto OSNOR - Av. Castelar Prates, 106 - Major Prates - Montes Claros - MG.
- 5 - Escola Estadual do Povoado de Canto do Engenho, Povoado de Canto do Engenho - Município de Montes Claros/MG.

waf."/95.

Cl



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG



fla. 02

- 6 - Associação - Sociedade Educacional Mendonça e Silva - Av. Pedro Alvares Cabral, nº 824 - Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG.

B - RELAÇÃO DE ADITIVOS DE CONVÊNIOS

- 1 - Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Escola Vovó Clarice) - Rua Tugstênia, nº 306 - Bairro de Lourdes).
- 2 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros - APAE - Rua "2" , nº 390 - Bairro Jaraguá.
- 3 - Associação Beneficente "Nosso Lar"
Rua Leonel Beirão , nº 2169 - Bairro Dr. João Alves.
- 4 - Conferência Vicentina São Norberto - "Creche São Norberto." Rua "L" , nº 276 - Vila Oliveira.
- 5 - Instituto Santo Antônio de Formação e Cultura - ISAFEC - Mantenedora das Creches: Casinha Feliz - Rua Abel Sena , 402 - Bairro Eldorado e Amiguinhos de Jesus - Av. Brasil , 3317 - Vila Telma.
- 6 - Legião de Assistência Recuperadora - LAR - Creche "O Nosso Lar" - Rua Marcos Plínio Ribeiro , 202 - São Judas.
- 7 - Obras Sociais da Paróquia São Sebastião - OSPASS Creche "Branca de Neve" - Rua do Flamengo , 123 - Bairro Maracanã.
- 8 - Instituto Espírita de Caridade Solar de Jesus - Av. Coração de Jesus , nº 1645.

cl



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG



fla. 03

9 - Projeto Criança Feliz - Rua João Martins , nº 38 - Vila Guilhermina .

C - RENOVAÇÃO DE CONVÊNIOS

1 - Grupo Fraternidade Espírita Irmão Sobreira - Mantenedora da Creche Meimei - Rua Professora Maria Machado , nº 297 - Bairro Santa Rita - Montes Claros/MG.

2 - Lar Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Orfanato - Rua São Carlos , nº 40 - Bairro Todos os Santos - Montes Claros - MG.

3 - Projeto Comunitário Nova Vida - Av. João XXIII nº 2015 - Bairro Santos Reis - Montes Claros - MG.

Parágrafo Único - Os convênios a serem celebrados são unicamente , de fins educacionais e sociais, como consta de seus objetivos , os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente ou de suplementação de recursos orçamentários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MONTES CLAROS, 02 DE MARÇO DE 1995.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Appelação e justiça*
EM 16 DE maio DE 1995.

PRESIDENTE

PREFEITURA DE M



Av. Olígio Magalhães, 511 - 38100-000
EM 16 DE maio DE 1995.

CO. 111

E. José e Arthur

novo

Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 16 DISCUSSÃO POR

EM 16 DE maio DE 1995.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 16 DE maio DE 1995.

PRESIDENTE

MONTES CLAROS, OS DEZ ANOS DE 1995.
PREFEITURA MUNICIPAL
Montes Claros/MG

5

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REPRESENTADA PELO SR. DR. LUIZ TADEU LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, NESTE ATO DENOMINADA APENAS "PREFEITURA" E, DE OUTRO LADO GRUPO FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO SOBREIRA, MANTEVEDORA DA CRECHE "MEIMEI" - SITUADA À RUA PROF. MARIA MACHADO, Nº. 297 - BAIRRO SANTA RITA, INSCRITA NO CGC, SCB Nº 20 5431179/0001-30.

NESTE ATO REPRESENTADA PELO O PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA DOS ANJOS BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA C.I.Nº 80.550.458 IPP E CPF.: 048 323 377/34, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, NESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Conveniada, com vistas à expansão e melhoria da educação INFANTIL de Montes Claros - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Compete à Prefeitura:

a - Autorizar à Conveniada a adjunção de: 04 PROFESSORES PI,
02 MONITORES E 02 SERVENTES DE ZELADORIA.

para exercerem atividades na CRECHE "MEIMEI" com direito aos vencimentos e vantagens do cargo.

- b - Fornecer diretrizes para elaboração do Projeto Pedagógico da instituição.
- c - Acompanhar a execução do projeto Pedagógico através de visitas, reuniões e análise de relatórios.
- d - Participar de reuniões periódicas com a comunidade para avaliação dos trabalhos.

6

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a Sociedade (CONVENIADA):

- a) - Assistir, de acordo com a indicação da Prefeitura A 80(01-
TENTA) CRIANÇAS.
- b) - Dispensar aos alunos beneficiados igual tratamento concedido aos alunos demais , assegurando-lhes, além da gratuidade total, toda assistência pedagógica.
- c) - Elaborar o Projeto Pedagógico (da) de GRUPO FRATERNIDADE ES-
PÍRITA IRMÃO SOBREIRA - MANTENEDORA DA CRECHE "MEIMEI".
- orientado pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) - Liberar os servidores da rede municipal para participarem de encontros e reciclagens promovidos pela Secretaria Municipal de Educação
- e) - Realizar reuniões trimestrais com a comunidade, com participação de representante da Prefeitura, para avaliação dos trabalhos.
- f) - Participar de reuniões pedagógicas/administrativas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) - Comprovar junto ao Órgão Fiscalizador do presente Convênio,a execução das responsabilidades ora assumidas.
- h) - Preencher em tempo hábil ficha de avaliação do servidor enviada pela Prefeitura.
- i) - Divulgar a execução, a participação do município no presente Convênio, bem como afixar placa visível ressaltando a presença da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Atendimento Aos Alunos Beneficiados

O atendimento aos alunos indicados pela Prefeitura deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - Prioridade às crianças a partir dos 02 A 05 ANOS DE IDADE
- b) - Informar à Prefeitura o desligamento de qualquer beneficiário e a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inspeção

O pessoal adjunto à Conveniada fica sujeito ao serviço de inspeção da Prefeitura, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Período de Vigência

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

7

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação

O presente Termo de Convênio poderá ser renovado em havendo interesse das partes, ficando estabelecido que a manifestação da Conveniada para tal fim será protocolada na Prefeitura Municipal de Montes Claros até 60(sessenta) dias antes do término do seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Dar-se-á a rescisão deste instrumento mediante aviso prévio da parte interessada à outra com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, assegurando-se ao aluno beneficiado o direito de concluir o ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

É de responsabilidade do Conveniado e do Convenente a divulgação constante do teor deste Convênio para a Comunidade.

Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas sobre a matéria podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 02(duas) testemunhas, para os fins de direito.

Prefeitura de Montes Claros ao _____ de _____
de 19____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REPRESENTADA PELO SR. DR. LUIZ TADEU LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, NESTE ATO DENOMINADA APENAS "PREFEITURA" E, DE OUTRO LADO LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO - ORFANATO - RUA SÃO CARLOS, Nº 40 - BAIRRO TODOS OS SANTOS - MONTES CLAROS - (MG) - CGC. Nº 22.679.485/0001-47.

NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE: LUCIANO CARDOSO DIAS BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA C.I.Nº M - 1.678.923 E CPF.: 012.633.826/49, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, NESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Conveniada, com vistas à expansão e melhoria da educação INFANTIL de Montes Claros - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Compete à Prefeitura:

a - Autorizar à Conveniada a adjunção de: 03 SERVENTES E 01(UM) MONITOR,

para exercerem atividades no LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, com direito aos vencimentos e vantagens do cargo.

b - Fornecer diretrizes para elaboração do Projeto Pedagógico da instituição.

c - Acompanhar a execução do projeto Pedagógico através de visitas, reuniões e análise de relatórios.

d - Participar de reuniões periódicas com a comunidade para avaliação dos trabalhos.

9

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a Sociedade (CONVENIADA):

- a) - Assistir, de acordo com a indicação da Prefeitura A 60 (SESENTA) CRIANÇAS.
- b) - Dispensar aos alunos beneficiados igual tratamento concedido aos alunos demais , assegurando-lhes, além da gratuidade total, toda assistência pedagógica.
- c) - Elaborar o Projeto Pedagógico da LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - ORFANATO.
- orientado pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) - Liberar os servidores da rede municipal para participarem de encontros e reciclagens promovidos pela Secretaria Municipal de Educação
- e) - Realizar reuniões trimestrais com a comunidade, com participação de representante da Prefeitura, para avaliação dos trabalhos.
- f) - Participar de reuniões pedagógicas/administrativas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) - Comprovar junto ao Órgão Fiscalizador do presente Convênio,a execução das responsabilidades ora assumidas.
- h) - Preencher em tempo hábil ficha de avaliação do servidor enviada pela Prefeitura.
- i) - Divulgar a execução, a participação do município no presente Convênio, bem como afixar placa visível ressaltando a presença da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Atendimento Aos Alunos Beneficiados

O atendimento aos alunos indicados pela Prefeitura deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - Prioridade às crianças a partir dos (02 ANOS DE IDADE)
- b) - Informar à Prefeitura o desligamento de qualquer beneficiário e a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inspeção

O pessoal adjunto à Conveniada fica sujeito ao serviço de inspeção da Prefeitura, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Período de Vigência

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

P

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação

O presente Termo de Convênio poderá ser renovado em havendo interesse das partes, ficando estabelecido que a manifestação da Conveniada para tal fim será protocolada na Prefeitura Municipal de Montes Claros até 60(sessenta) dias antes do término do seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Dar-se-á a rescisão deste instrumento mediante aviso prévio da parte interessada à outra com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, assegurando-se ao aluno beneficiado o direito de concluir o ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

É de responsabilidade do Conveniado e do Convenente a divulgação constante do teor deste Convênio para a Comunidade.

Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas sobre a matéria podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 02(duas) testemunhas, para os fins de direito.

Prefeitura de Montes Claros ao _____ de _____
de 19_____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

11

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REPRESENTADA PELO SR. DR. LUIZ TADEU LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, NESTE ATO DENOMINADA APENAS "PREFEITURA" E, DE OUTRO LADO **PROJETO COMUNITÁRIO NOVA VIDA - AVENIDA JOÃO XXIII, Nº 2.015 - BAIRRO SANTOS REIS - CGC. NÚMERO 21.359963/0001-56**

NESTE ATO REPRESENTADO PELO **PRESIDENTE: CARLOS FERNANDES SILVA** BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA C.I.Nº **M - 4.702.798** E CPF.: **266.396.966-49**, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, NESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Conveniada, com vistas à expansão e melhoria da educação **INFANTIL** de Montes Claros - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Compete à Prefeitura:

a - Autorizar à Conveniada a adjunção de: **02 PROFESSORES PI, 02 PROFESSORES PII E 01 SERVENTE.**

para exercerem atividades no **PROJETO COMUNITÁRIO "NOVA VIDA"**

com direito aos vencimentos e vantagens do cargo.

b - Fornecer diretrizes para elaboração do Projeto Pedagógico da instituição.

c - Acompanhar a execução do projeto Pedagógico através de visitas, reuniões e análise de relatórios.

d - Participar de reuniões periódicas com a comunidade para avaliação dos trabalhos.

12

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a Sociedade (CONVENIADA):

- a) - Assistir, de acordo com a indicação da Prefeitura A 160 (CEN-
TO E SESSENTA) CRIANÇAS.
- b) - Dispensar aos alunos beneficiados igual tratamento concedido aos alunos demais , assegurando-lhes, além da gratuidade total, toda assistência pedagógica.
- c) - Elaborar o Projeto Pedagógico (da) do PROJETO COMUNITÁRIO NO-
VA VIDA
- orientado pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) - Liberar os servidores da rede municipal para participarem de encontros e reciclagens promovidos pela Secretaria Municipal de Educação
- e) - Realizar reuniões trimestrais com a comunidade, com participação de representante da Prefeitura, para avaliação dos trabalhos.
- f) - Participar de reuniões pedagógicas/administrativas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) - Comprovar junto ao Órgão Fiscalizador do presente Convênio, a execução das responsabilidades ora assumidas.
- h) - Preencher em tempo hábil ficha de avaliação do servidor enviada pela Prefeitura.
- i) - Divulgar a execução, a participação do município no presente Convênio, bem como afixar placa visível ressaltando a presença da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Atendimento Aos Alunos Beneficiados

O atendimento aos alunos indicados pela Prefeitura deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - Prioridade às crianças a partir dos (02 A 06 ANOS DE IDADE)
- b) - Informar à Prefeitura o desligamento de qualquer beneficiário e a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inspeção

O pessoal adjunto à Conveniada fica sujeito ao serviço de inspeção da Prefeitura, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Período de Vigência

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação

O presente Termo de Convênio poderá ser renovado em havendo interesse das partes, ficando estabelecido que a manifestação da Conveniada para tal fim será protocolada na Prefeitura Municipal de Montes Claros até 60(sessenta) dias antes do término do seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Dar-se-á a rescisão deste instrumento mediante aviso prévio da parte interessada à outra com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, assegurando-se ao aluno beneficiado o direito de concluir o ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

É de responsabilidade do Conveniado e do Convenente a divulgação constante do teor deste Convênio para a Comunidade.

Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas sobre a matéria podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 02(duas) testemunhas, para os fins de direito.

Prefeitura de Montes Claros ao _____ de _____
de 19_____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

14

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REPRESENTADA PELO SR. DR. LUIZ TADEU LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, NESTE ATO DENOMINADA APENAS "PREFEITURA" E, DE OUTRO LADO PROJETO JARDIM ELDORADO DE AÇÃO SOCIAL - RUA "O" , Nº 372 - BAIRRO JARDIM ELDORADO - MONTES CLAROS - MG., CGC.Nº.: 21.359.757/0001-46.

NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE: ARILDO DIAS BRASILEIR_____, RESIDENTE E DOMICILIADO_____, NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA C.I.Nº 4.474.876 - SSP-BH. E CPF.: 471.280.627-34, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, NESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Conveniada, com vistas à expansão e melhoria da educação INFANTIL de Montes Claros - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Compete à Prefeitura:

a - Autorizar à Conveniada a adjunção de: 02 PROFESSORES PII E 01 SERVENTE DE ZELADORIA.

para exercerem atividades no PROJETO JARDIM ELDORADO DE AÇÃO SOCIAL. com direito aos vencimentos e vantagens do cargo.

b - Fornecer diretrizes para elaboração do Projeto Pedagógico da instituição.

c - Acompanhar a execução do projeto Pedagógico através de visitas, reuniões e análise de relatórios.

d - Participar de reuniões periódicas com a comunidade para avaliação dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a Sociedade (CONVENIADA):

- a) - Assistir, de acordo com a indicação da Prefeitura **A 60(SES-SENTA) CRIANÇAS.**
- b) - Dispensar aos alunos beneficiados igual tratamento concedido aos alunos demais , assegurando-lhes, além da gratuidade total, toda assistência pedagógica.
- c) - Elaborar o Projeto Pedagógico da **(e) PROJETO JARDIM ELDORADO DE AÇÃO SOCIAL**
- orientado pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) - Liberar os servidores da rede municipal para participarem de encontros e reciclagens promovidos pela Secretaria Municipal de Educação
- e) - Realizar reuniões trimestrais com a comunidade, com participação de representante da Prefeitura, para avaliação dos trabalhos.
- f) - Participar de reuniões pedagógicas/administrativas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) - Comprovar junto ao Órgão Fiscalizador do presente Convênio, a execução das responsabilidades ora assumidas.
- h) - Preencher em tempo hábil ficha de avaliação do servidor enviada pela Prefeitura.
- i) - Divulgar a execução, a participação do município no presente Convênio, bem como afixar placa visível ressaltando a presença da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Atendimento Aos Alunos Beneficiados

O atendimento aos alunos indicados pela Prefeitura deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - Prioridade às crianças a partir dos **06 ANOS DE IDADE**
- b) - Informar à Prefeitura o desligamento de qualquer beneficiário e a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inspeção

O pessoal adjunto à Conveniada fica sujeito ao serviço de inspeção da Prefeitura, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Período de Vigência

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 1995.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação

O presente Termo de Convênio poderá ser renovado em havendo interesse das partes, ficando estabelecido que a manifestação da Conveniada para tal fim será protocolada na Prefeitura Municipal de Montes Claros até 60(sessenta) dias antes do término do seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Dar-se-á a rescisão deste instrumento mediante aviso prévio da parte interessada à outra com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, assegurando-se ao aluno beneficiado o direito de concluir o ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

É de responsabilidade do Conveniado e do Convenente a divulgação constante do teor deste Convênio para a Comunidade.

Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas sobre a matéria podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 02(duas) testemunhas, para os fins de direito.

Prefeitura de Montes Claros ao _____ de _____
de 19_____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REPRESENTADA PELO SR. DR. LUIZ TADEU LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, NESTE ATO DENOMINADA APENAS "PREFEITURA" E, DE OUTRO LADO A LEGIÃO DA BOA VONTADE - CRECHE ASSISTÊNCIA MATERNAL "ALZIRO ZARUR" - RUA GERMANO GONÇALVES, nº 61 - BAIRRO SÃO JOSÉ - MONTES CLAROS - (MG) - CGC. nº 33.915 604/0198-02

NESTE ATO REPRESENTADO PELO ASSISTENTE MUNICIPAL DA DIRETORIA VALDENOR MARTINS OLIVEIRA BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA C.I.Nº M - 1.716.183 SSPMG E CPF.: 368.534.536-20, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, NESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Conveniada, com vistas à expansão e melhoria da educação INFANTIL de Montes Claros - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Compete à Prefeitura:

a - Autorizar à Conveniada a adjunção de: 03 PROFESSORES, SENDO 01(UM) PROFESSOR I e 02(DOIS) PROFESSORES II.

para exercerem atividades na A CRECHE ASSISTÊNCIA MATERNAL "ALZIRO ZARUR". com direito aos vencimentos e vantagens do cargo.

- b - Fornecer diretrizes para elaboração do Projeto Pedagógico da instituição.
- c - Acompanhar a execução do projeto Pedagógico através de visitas, reuniões e análise de relatórios.
- d - Participar de reuniões periódicas com a comunidade para avaliação dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA -- Obriga-se a Sociedade (CONVENIADA):

- a) - Assistir, de acordo com a indicação da Prefeitura **A 72 (SE-
TENTA E DUAS) CRIANÇAS**
- b) - Dispensar aos alunos beneficiados igual tratamento concedido aos alunos demais , assegurando-lhes, além da gratuidade total, toda assistência pedagógica.
- c) - Elaborar o Projeto Pedagógico da **LEGIAO DA BOA VONTADE -
CRECHE ASSIST.MATERNAL "ALZIRO ZARUR"**
- orientado pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) - Liberar os servidores da rede municipal para participarem de encontros e reciclagens promovidos pela Secretaria Municipal de Educação
- e) - Realizar reuniões trimestrais com a comunidade, com participação de representante da Prefeitura, para avaliação dos trabalhos.
- f) - Participar de reuniões pedagógicas/administrativas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) - Comprovar junto ao Órgão Fiscalizador do presente Convênio,a execução das responsabilidades ora assumidas.
- h) - Preencher em tempo hábil ficha de avaliação do servidor enviada pela Prefeitura.
- i) - Divulgar a execução, a participação do município no presente Convênio, bem como afixar placa visível ressaltando a presença da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Atendimento Aos Alunos Beneficiados

O atendimento aos alunos indicados pela Prefeitura deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - Prioridade às crianças a partir dos **3 A 6 ANOS DE IDADE**
- b) - Informar à Prefeitura o desligamento de qualquer beneficiário e a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inspeção

O pessoal adjunto à Conveniada fica sujeito ao serviço de inspeção da Prefeitura, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Período de Vigência

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 1995.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação

O presente Termo de Convênio poderá ser renovado em havendo interesse das partes, ficando estabelecido que a manifestação da Conveniada para tal fim será protocolada na Prefeitura Municipal de Montes Claros até 60(sessenta) dias antes do término do seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Dar-se-á a rescisão deste instrumento mediante aviso prévio da parte interessada à outra com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, assegurando-se ao aluno beneficiado o direito de concluir o ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

É de responsabilidade do Conveniado e do Convenente a divulgação constante do teor deste Convênio para a Comunidade.

Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas sobre a matéria podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 02(duas) testemunhas, para os fins de direito.

Prefeitura de Montes Claros ao _____ de _____
de 19_____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

20

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REPRESENTADA PELO SR. DR. LUIZ TADEU LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, NESTE ATO DENOMINADA APENAS "PREFEITURA" E, DE OUTRO LADO SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS - OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - RUA NECO DELFINO, 363 - FONE 213.1161 - BAIRRO DELFINO MAGAIHÃES - MONTES CLAROS - (MG), CGC.: 33.3525543/0017-94

NESTE ATO REPRESENTADA PELA PRESIDENTE: IRMÃ ROSA CHIARI
BRASILEIR_____, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA C.I.Nº M.361690 E CPF.: 220 646 646 - 53, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, NESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Conveniada, com vistas à expansão e melhoria da educação INFANTIL de Montes Claros - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Compete à Prefeitura:

a - Autorizar à Conveniada a adjunção de: 05 PROFESSORES PII, 03 SERVENTES DE ZELADORIA E 02 VIGIAS.

para exercerem atividades nA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. com direito aos vencimentos e vantagens do cargo.

b - Fornecer diretrizes para elaboração do Projeto Pedagógico da instituição.

c - Acompanhar a execução do projeto Pedagógico através de visitas, reuniões e análise de relatórios.

d - Participar de reuniões periódicas com a comunidade para avaliação dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a Sociedade (CONVENIADA):

- a) - Assistir, de acordo com a indicação da Prefeitura **A 240(DUZENTAS E QUARENTA) CRIANÇAS.**
- b) - Dispensar aos alunos beneficiados igual tratamento concedido aos alunos demais , assegurando-lhes, além da gratuidade total, toda assistência pedagógica.
- c) - Elaborar o Projeto Pedagógico da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS** orientado pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) - Liberar os servidores da rede municipal para participarem de encontros e reciclagens promovidos pela Secretaria Municipal de Educação
- e) - Realizar reuniões trimestrais com a comunidade, com participação de representante da Prefeitura, para avaliação dos trabalhos.
- f) - Participar de reuniões pedagógicas/administrativas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) - Comprovar junto ao Órgão Fiscalizador do presente Convênio, a execução das responsabilidades ora assumidas.
- h) - Preencher em tempo hábil ficha de avaliação do servidor enviada pela Prefeitura.
- i) - Divulgar a execução, a participação do município no presente Convênio, bem como afixar placa visível ressaltando a presença da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Atendimento Aos Alunos Beneficiados

O atendimento aos alunos indicados pela Prefeitura deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - Prioridade às crianças a partir dos (**06 ANOS DE IDADE**)
- b) - Informar à Prefeitura o desligamento de qualquer beneficiário e a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inspeção

O pessoal adjunto à Conveniada fica sujeito ao serviço de inspeção da Prefeitura, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Período de Vigência

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 1995.**

22

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação

O presente Termo de Convênio poderá ser renovado em havendo interesse das partes, ficando estabelecido que a manifestação da Conveniada para tal fim será protocolada na Prefeitura Municipal de Montes Claros até 60(sessenta) dias antes do término do seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Dar-se-á a rescisão deste instrumento mediante aviso prévio da parte interessada à outra com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, assegurando-se ao aluno beneficiado o direito de concluir o ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

É de responsabilidade do Conveniado e do Convenente a divulgação constante do teor deste Convênio para a Comunidade.

Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas sobre a matéria podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 02(duas) testemunhas, para os fins de direito.

Prefeitura de Montes Claros ao _____ de _____
de 19_____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

23

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REPRESENTADA PELO SR. DR. LUIZ TADEU LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, NESTE ATO DENOMINADA APENAS "PREFEITURA" E, DE OUTRO LADO **OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO NORBERTO - OSNOR, LOCALIZADA NA AV. CASTELAR PRATES, Nº 106 - B.** **MAJOR PRATES - MONTES CLAROS - MG. - CGC.: Nº.: 25.223.835/0001-35.**

NESTE ATO REPRESENTADA PELA **PRESIDENTE: MARGARIDA DE SOUZA LOPEZ.**

BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR

DA C.I.Nº **953.253** E CPF.: **144.633.426-00**,

DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, NESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Conveniada, com vistas à expansão e melhoria da educação **INFANTIL** de Montes Claros - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Compete à Prefeitura:

a - Autorizar à Conveniada a adjunção de: **04 PROFESSORES E 02(DOIS) SERVENTES DE ZELADORIA.**

para exercerem atividades n

com direito aos vencimentos e vantagens do cargo.

b - Fornecer diretrizes para elaboração do Projeto Pedagógico da instituição.

c - Acompanhar a execução do projeto Pedagógico através de visitas, reuniões e análise de relatórios.

d - Participar de reuniões periódicas com a comunidade para avaliação dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a Sociedade (CONVENIADA):

a) - Assistir, de acordo com a indicação da Prefeitura A 100(CEM)
CRIANÇAS.

b) - Dispensar aos alunos beneficiados igual tratamento concedido aos alunos demais , assegurando-lhes, além da gratuidade total, toda assistência pedagógica.

c) - Elaborar o Projeto Pedagógico da OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO NORBERTO - OSNOR

orientado pela Secretaria Municipal de Educação.

d) - Liberar os servidores da rede municipal para participarem de encontros e reciclagens promovidos pela Secretaria Municipal de Educação

e) - Realizar reuniões trimestrais com a comunidade, com participação de representante da Prefeitura, para avaliação dos trabalhos.

f) - Participar de reuniões pedagógicas/administrativas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) - Comprovar junto ao Órgão Fiscalizador do presente Convênio, a execução das responsabilidades ora assumidas.

h) - Preencher em tempo hábil ficha de avaliação do servidor enviada pela Prefeitura.

i) - Divulgar a execução, a participação do município no presente Convênio, bem como afixar placa visível ressaltando a presença da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Atendimento Aos Alunos Beneficiados

O atendimento aos alunos indicados pela Prefeitura deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - Prioridade às crianças a partir dos (06 ANOS DE IDADE)
 b) - Informar à Prefeitura o desligamento de qualquer beneficiário e a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inspeção

O pessoal adjunto à Conveniada fica sujeito ao serviço de inspeção da Prefeitura, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Período de Vigência

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até _____

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação

O presente Termo de Convênio poderá ser renovado em havendo interesse das partes, ficando estabelecido que a manifestação da Conveniada para tal fim será protocolada na Prefeitura Municipal de Montes Claros até 60(sessenta) dias antes do término do seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Dar-se-á a rescisão deste instrumento mediante aviso prévio da parte interessada à outra com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, assegurando-se ao aluno beneficiado o direito de concluir o ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

É de responsabilidade do Conveniado e do Convenente a divulgação constante do teor deste Convênio para a Comunidade.

Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas sobre a matéria podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 02(duas) testemunhas, para os fins de direito.

Prefeitura de Montes Claros ao _____ de _____
de 19_____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

26

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REPRESENTADA PELO SR. DR. LUIZ TADEU LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, NESTE ATO DENOMINADA APENAS "PREFEITURA" E, DE OUTRO LADO ESCOLA ESTADUAL DO Povoado de CAN-
TO DO ENGENHO

NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA DIRETORA KARLA MARIA ARAÚJO GOMES BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA C.I.Nº MASP.: 365 357 8 E CPF.: _____, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, NESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Conveniada, com vistas à expansão e melhoria da educação INFANTIL de Montes Claros - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Compete à Prefeitura:

a - Autorizar à Conveniada a adjunção de: _____

para exercerem atividades na ESCOLA ESTADUAL DO Povoado de CAN-
TO DO ENGENHO com direito aos vencimentos e vantagens do cargo.

b - Fornecer diretrizes para elaboração do Projeto Pedagógico da instituição.

c - Acompanhar a execução do projeto Pedagógico através de visitas, reuniões e análise de relatórios.

d - Participar de reuniões periódicas com a comunidade para avaliação dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a Sociedade (CONVENIADA):

- a) - Assistir, de acordo com a indicação da Prefeitura _____

- b) - Dispensar aos alunos beneficiados igual tratamento concedido aos alunos demais , assegurando-lhes, além da gratuidade total, toda assistência pedagógica.

- c) - Elaborar o Projeto Pedagógico da ESCOLA ESTADUAL DO POCO-
DO DE CANTO DO ENGENHO. _____

- orientado pela Secretaria Municipal de Educação.

- d) - Liberar os servidores da rede municipal para participarem de encontros e reciclagens promovidos pela Secretaria Municipal de Educação

- e) - Realizar reuniões trimestrais com a comunidade, com participação de representante da Prefeitura, para avaliação dos trabalhos.

- f) - Participar de reuniões pedagógicas/administrativas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.

- g) - Comprovar junto ao Órgão Fiscalizador do presente Convênio,a execução das responsabilidades ora assumidas.

- h) - Preencher em tempo hábil ficha de avaliação do servidor enviada pela Prefeitura.

- i) - Divulgar a execução, a participação do município no presente Convênio, bem como_afixar_placa_visível ressaltando a presença da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Atendimento Aos Alunos Beneficiados

O atendimento aos alunos indicados pela Prefeitura deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - Prioridade às crianças a partir dos(_____)
- b) - Informar à Prefeitura o desligamento de qualquer beneficiário e a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inspeção

O pessoal adjunto à Conveniada fica sujeito ao serviço de inspeção da Prefeitura, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Período de Vigência

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até _____

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação

O presente Termo de Convênio poderá ser renovado em havendo interesse das partes, ficando estabelecido que a manifestação da Conveniada para tal fim será protocolada na Prefeitura Municipal de Montes Claros até 60(sessenta) dias antes do término do seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Dar-se-á a rescisão deste instrumento mediante aviso prévio da parte interessada à outra com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, assegurando-se ao aluno beneficiado o direito de concluir o ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

É de responsabilidade do Conveniado e do Convenente a divulgação constante do teor deste Convênio para a Comunidade.

Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas sobre a matéria podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 02(duas) testemunhas, para os fins de direito.

Prefeitura de Montes Claros ao _____ de _____
de 19_____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REPRESENTADA PELO SR. DR. LUIZ TADEU LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, NESTE ATO DENOMINADA APENAS "PREFEITURA" E, DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO - SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA - AV. PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 824 - BAIRRO IBITURUNA - TELEFONE - 212.2659 - MONTES CLAROS - MG.

NESTE ATO REPRESENTADA PELA PRESIDENTE HONORINDA MIRTES DA SILVA FERNANDES

BRASILEIRA, RE-

SIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA C.I.Nº M- 997767 - SSP - MG. E CPF.: 950593346/00, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, NESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre a Prefeitura e a Conveniada, com vistas à expansão e melhoria da educação ESPECIAL de Montes Claros - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Compete à Prefeitura:

a - Autorizar à Conveniada a adjunção de: 02 PROFESSORES/01 SUPERVISOR PEDAGÓGICO/01 SERVENTE DE ZELADORIA.

para exercerem atividades no O CENTRO PEDAGÓGICO CAPELO GAIOTA

com direito aos vencimentos e vantagens do cargo.

b - Fornecer diretrizes para elaboração do Projeto Pedagógico da instituição.

c - Acompanhar a execução do projeto Pedagógico através de visitas, reuniões e análise de relatórios.

d - Participar de reuniões periódicas com a comunidade para avaliação dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a Sociedade (CONVENIADA):

- a) - Assistir, de acordo com a indicação da Prefeitura (**189 - CENTO E OITENTA E NOVE CRIANÇAS, ADOLESCENTES EXCEPCIONAIS CARENTES DE RECURSOS FINANCEIROS.**)
- b) - Dispensar aos alunos beneficiados igual tratamento concedido aos alunos demais , assegurando-lhes, além da gratuidade total, toda assistência pedagógica.
- c) - Elaborar o Projeto Pedagógico (da **CENTRO PEDAGÓGICO CAPELO GAIOTÁ.**) orientado pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) - Liberar os servidores da rede municipal para participarem de encontros e reciclagens promovidos pela Secretaria Municipal de Educação
- e) - Realizar reuniões trimestrais com a comunidade, com participação de representante da Prefeitura, para avaliação dos trabalhos.
- f) - Participar de reuniões pedagógicas/administrativas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) - Comprovar junto ao Órgão Fiscalizador do presente Convênio, a execução das responsabilidades ora assumidas.
- h) - Preencher em tempo hábil ficha de avaliação do servidor enviada pela Prefeitura.
- i) - Divulgar a execução, a participação do município no presente Convênio, bem como afixar placa visível ressaltando a presença da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Atendimento Aos Alunos Beneficiados

O atendimento aos alunos indicados pela Prefeitura deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - Prioridade às crianças a partir dos (**02 ANOS E MEIO DE IDADE**)
- b) - Informar à Prefeitura o desligamento de qualquer beneficiário e a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inspeção

O pessoal adjunto à Conveniada fica sujeito ao serviço de inspeção da Prefeitura, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Período de Vigência

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 1995.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação

O presente Termo de Convênio poderá ser renovado em havendo interesse das partes, ficando estabelecido que a manifestação da Conveniada para tal fim será protocolada na Prefeitura Municipal de Montes Claros até 60(sessenta) dias antes do término do seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Dar-se-á a rescisão deste instrumento mediante aviso prévio da parte interessada à outra com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, assegurando-se ao aluno beneficiado o direito de concluir o ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

É de responsabilidade do Conveniado e do Convenente a divulgação constante do teor deste Convênio para a Comunidade.

Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas sobre a matéria podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, perante 02(duas) testemunhas, para os fins de direito.

Prefeitura de Montes Claros ao _____ de _____
de 19_____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE "NOSSO LAR" - RUA
LEONEL BEIRÃO Nº 2.169 - B.DR. JOÃO ALVES - MON-
TES CLAROS - MG., CGC.: 57812687/0001-87

 DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG), SE-
 DIADA NA AV. CULA MANGABEIRA, 211, NESTE ATO DENOMINADA APENAS
 "PREFEITURA", REPRESENTADA PELO SENHOR DOUTOR LUIZ TADEU LEITE,
 PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE "NOSSO
LAR"

NESTE ATO REPRESENTADA PELA PRESENTE MARIA CLEONICE DE SOUZA
BRASILEIRO, RESIDENTE E
 DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE
 IDENTIDADE Nº.: 012228-SSP-SP. E CPF.: 039.728.338-57,
 DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, FICA JUSTO E ACORDADO ENTRE AS
 PARTES O ADITIVO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1 - CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO
 - 1.1 - A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
 - 1.2 - AUMENTO DO NÚMERO DE ADJUNÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:

COMPETE À PREFEITURA AUTORIZAR À CONVENIADA A ADJUNÇÃO DE 10 PROFES-
SORES PI / 09 PROFESSORES PII / 07 MONITORES / 08 SERVENTES / 03
VIGIAS.

PARA EXERCEREM ATIVIDADES NA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE "NOSSO LAR"

 COM
 DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO CARGO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGA-SE A SOCIEDADE A: (CONVENIADA)

A) ASSISTIR, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA PREFEITURA(~~300 = TREZEN-~~
~~TOS~~) ALUNOS CARENTES DE RECURSOS FI-
NANCEIROS.

B) DAR PRIORIDADE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS A PARTIR DOS ~~02 A~~
~~06~~ ANOS DE IDADE.

CLÁUSULA QUARTA:

O PESSOAL ADJUNTO À CONVENIADA FICA SUJEITO AO SERVIÇO DE INSPE-
ÇÃO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ
~~31 DE DEZEMBRO DE 1995.~~

CLÁUSULA SEXTA:

POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM AS PARTES DO PRESENTE TERMO ADITI-
VO EM DUAS (2) VIAS DE IGUAL TEOR E EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTE-
MUNHAS.

MONTES CLAROS, _____ DE _____ DE 199__.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- -----

2- -----

1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
E A ISAFEC - INSTITUTO SANTO ANTÔNIO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA - AV. CEL. PRATES, Nº 142 - CENTRO - CGC. 18.201699/0001-13 - MANTE-
NEDORA DAS CRECHES "CASINHA FELIZ" E "AMIGUINHOS DE JESUS".
DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG), SE-
 DIADA NA AV. CULA MANGABEIRA, 211, NESTE ATO DENOMINADA APENAS
 "PREFEITURA", REPRESENTADA PELO SENHOR DOUTOR LUIZ TADEU LEITE,
 PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO INSTITUTO SANTO ANTÔNIO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA.

NESTE ATO REPRESENTADA PELA PRESENTE SRA. BERNADETE VERSIANE SANTOS BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº.: _____ E CPF.: _____, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, FICA JUSTO E ACORDADO ENTRE AS PARTES O ADITIVO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1 - CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO
 - 1.1 - A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
 - 1.2 - AUMENTO DO NÚMERO DE ADJUNÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:

COMPETE À PREFEITURA AUTORIZAR À CONVENIADA A ADJUNÇÃO DE 01 COORDENADOR (MANTER) 07 PROFESSORES PI / 07 PROFESSORES PII (MANTER)
04 MONITORES / 08 SERVENTES / 01 ZELADOR - CRECHE " CASINHA FELIZ"
* VIDE VERSO.

PARA EXERCEREM ATIVIDADES NO INSTITUTO SANTO ANTÔNIO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA. COM

DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO CARGO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGA-SE A SOCIEDADE A: (CONVENIADA)

A) ASSISTIR, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA PREFEITURA (~~801 = OITO-~~
CENTOS E UMA CRIANÇAS.) ALUNOS CARENTES DE RECURSOS FI-
 NANCEIROS.

B) DAR PRIORIDADE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS A PARTIR DOS ~~02 A~~
06 ANOS DE IDADE.

CLÁUSULA QUARTA:

O PESSOAL ADJUNTO À CONVENIADA FICA SUJEITO AO SERVIÇO DE INSPE-
 ÇÃO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 1995.

CLÁUSULA SEXTA:

POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM AS PARTES DO PRESENTE TERMO ADITI-
 VO EM DUAS (2) VIAS DE IGUAL TEOR E EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTE-
 MUNHAS.

MONTES CLAROS, _____ DE _____ DE 199____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
 PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

 CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- -----

2- -----

1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
E 6º) PROJETO CRIANÇA FELIZ - RUA JOÃO MARTINS,
Nº 38 - VILA GUILHERMINA - MONTES CLAROS -(MG)
CGC.: 74.037.656/0001-15

 DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG), SE-
 DIADA NA AV. CULA MANGABEIRA, 211, NESTE ATO DENOMINADA APENAS
 "PREFEITURA", REPRESENTADA PELO SENHOR DOUTOR LUIZ TADEU LEITE,
 PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO **O PROJETO CRIANÇA FELIZ**

NESTE ATO REPRESENTADA PEL **O** PRESENTE **HERMES MORAIS**

BRASILEIRO, RESIDENTE E
 DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE
 IDENTIDADE Nº.: **0.1577217-1** E CPF.: **367.077.247-20**,
 DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, FICA JUSTO E ACORDADO ENTRE AS
 PARTES O ADITIVO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

1.1 - A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1.2 - AUMENTO DO NÚMERO DE ADJUNÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:

COMPETE À PREFEITURA AUTORIZAR À CONVENIADA A ADJUNÇÃO DE **02 PROFESSORES PII E 02 MONITORES.**

PARA EXERCEREM ATIVIDADES N **O "PROJETO CRIANÇA FELIZ"**

COM
 DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO CARGO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGA-SE A SOCIEDADE A: (CONVENIADA)

- A) ASSISTIR, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA PREFEITURA (~~178 = CENTO~~
~~E SETENTA E OITO~~) ALUNOS CARENTES DE RECURSOS FINANCEIROS.
- B) DAR PRIORIDADE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS A PARTIR DOS ~~2 A 6~~
~~-----~~ ANOS DE IDADE.

CLÁUSULA QUARTA:

O PESSOAL ADJUNTO À CONVENIADA FICA SUJEITO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 1995.

CLÁUSULA SEXTA:

POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM AS PARTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO EM DUAS (2) VIAS DE IGUAL TEOR E EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS.

MONTES CLAROS, _____ DE _____ DE 199__.

DR. LUIZ TADEU LEITE
 PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

 CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
 2- _____

1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
E A INSTITUIÇÃO ESPÍRITA DE CARIDADE SOLAR DE JESUS - S.GERALDO II E AV. LEONEL BEIRÃO, 1555
BALRRO SUMARÉ - MANTENEDORA DA CRECHE SOLAR DE JESUS - CGC.: 21.355599/0001-56 - MONTES CLAROS -MG.
DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG), SE-DIADA NA AV. CULA MANGABEIRA, 211, NESTE ATO DENOMINADA APENAS "PREFEITURA", REPRESENTADA PELO SENHOR DOUTOR LUIZ TADEU LEITE, PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO INSTITUIÇÃO ESPÍRITA DE CARIDADE SOLAR DE JESUS

NESTE ATO REPRESENTADA PEL O PRESENTE SR. PAULO RENATO DANUCCI
BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIAD NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº.: M - 5.700.729 E CPF.: 140.434.086-68, DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, FICA JUSTO E ACORDADO ENTRE AS PARTES O ADITIVO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇOES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

1.1 - A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1.2 - AUMENTO DO NÚMERO DE ADJUNÇOES

CLÁUSULA SEGUNDA:

COMPETE À PREFEITURA AUTORIZAR À CONVENIADA A ADJUNÇAO DE 01 COORDENADOR / 04 PROFESSORES PI / 02 PROFESSORES PII / 05 SERVENTES / 02 MONITORES / 01 VIGIA.

PARA EXERCEREM ATIVIDADES N A INSTITUIÇÃO ESPÍRITA DE CARIDADE SOLAR DE JESUS COM

DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO CARGO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGA-SE A SOCIEDADE A: (CONVENIADA)

A) ASSISTIR, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA PREFEITURA (130 = CENTO
E TRINTA) ALUNOS CARENTES DE RECURSOS FI-
 NANCEIROS.

B) DAR PRIORIDADE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS A PARTIR DOS 02 A
06 ANOS DE IDADE.

CLÁUSULA QUARTA:

O PESSOAL ADJUNTO À CONVENIADA FICA SUJEITO AO SERVIÇO DE INSPE-
 ÇÃO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 1995.

CLÁUSULA SEXTA:

POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM AS PARTES DO PRESENTE TERMO ADITI-
 VO EM DUAS (2) VIAS DE IGUAL TEOR E EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTE-
 MUNHAS.

MONTES CLAROS, _____ DE _____ DE 199 ____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
 PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

 CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- -----

2- -----

40

1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
E A OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO -
OSPAS - RUA FLAMENGO, 123 - MONTES CLAROS - MG.
CGC.: 18445122/0001-57 - MANTENDORA DA CRECHE
"BRANCA DE NEVE".

DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG), SE-
DIADA NA AV. CULA MANGABEIRA, 211, NESTE ATO DENOMINADA APENAS
"PREFEITURA", REPRESENTADA PELO SENHOR DOUTOR LUIZ TADEU LEITE,
PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO
SEBASTIÃO - MANTENDORA DA CRECHE "BRANCA DE NEVE".

NESTE ATO REPRESENTADA PEL PRESENTE

BRASILEIR A, RESIDENTE E
DOMICILIAD A NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº.: M- 36.406-SSP-MG. E CPF.: 77424846-20,
DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, FICA JUSTO E ACORDADO ENTRE AS
PARTES O ADITIVO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

- 1.1 - A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- 1.2 - AUMENTO DO NÚMERO DE ADJUNÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:

COMPETE À PREFEITURA AUTORIZAR À CONVENIADA A ADJUNÇÃO DE 03 PROFESSORES PI/ 05 PROFESSORES PII/ 04 MONITORES/ 08 SERVENTES / 01 AUX. DE BIBLIOTECA / 01 AUX. ADMINISTRATIVO.

PARA EXERCEREM ATIVIDADES NA OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO - MANTENEDORA DA CRECHE "BRANCA DE NEVE".

COM

DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO CARGO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGA-SE A SOCIEDADE A: (CONVENIADA)

A) ASSISTIR, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA PREFEITURA (185 (CENTO E CINQUENTA E CINCO) ALUNOS CARENTES DE RECURSOS FINANCEIROS.

B) DAR PRIORIDADE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS A PARTIR DOS 02 A 06 ANOS DE IDADE.

CLÁUSULA QUARTA:

O PESSOAL ADJUNTO À CONVENIADA FICA SUJEITO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

CLÁUSULA SEXTA:

POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM AS PARTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO EM DUAS (2) VIAS DE IGUAL TEOR E EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS.

MONTES CLAROS, _____ DE _____ DE 199 ____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- -----

2- -----

1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
E A LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA - LAR
MONTES CLAROS, MG. CGC. : 21.353974/0001-29 -
MANTENEDORA DE CRECHE "O NOSSO LAR" - RUA MAR-
COS PLÍNIO RIBEIRO, 202 - SÃO JUDAS - M. CLAROS - MG.
DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG), SE-
DIADA NA AV. CULA MANGABEIRA, 211, NESTE ATO DENOMINADA APENAS
"PREFEITURA", REPRESENTADA PELO SENHOR DOUTOR LUIZ TADEU LEITE,
PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA - LAR. MANTENEDORA DA CRECHE "O NOSSO LAR".

NESTE ATO REPRESENTADA PELO PRESENTE D.GERALDO MAGELA DE CASTRO
BRASILEIR..., RESIDENTE E
DOMICILIAD... NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº.: M - 4.731.897 E CPF.: 095.337.026/72,
DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, FICA JUSTO E ACORDADO ENTRE AS
PARTES O ADITIVO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

1.1 - A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1.2 - AUMENTO DO NÚMERO DE ADJUNÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:

COMPETE À PREFEITURA AUTORIZAR À CONVENIADA A ADJUNÇÃO DE 01 COORDENADOR (MANTER) 05 PROFESSORES PI (MANTER) 06 PROFESSORES PII/ 08 SERVENTES / 03 VIGIAS / 01 ZELADOR.

PARA EXERCEREM ATIVIDADES NA CRECHE "O NOSSO LAR" - LAR.

COM

DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO CARGO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGA-SE A SOCIEDADE A: (CONVENIADA)

A) ASSISTIR, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA PREFEITURA(~~300~~ ~~TREZEN-~~
~~TOS~~) ALUNOS CARENTES DE RECURSOS FI-
NANCEIROS.

B) DAR PRIORIDADE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS A PARTIR DOS ~~02~~ ~~A~~
~~06~~ ANOS DE IDADE.

CLÁUSULA QUARTA:

O PESSOAL ADJUNTO À CONVENIADA FICA SUJEITO AO SERVIÇO DE INSPE-
ÇÃO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ
~~31 DE DEZEMBRO DE 1995~~.

CLÁUSULA SEXTA:

POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM AS PARTES DO PRESENTE TERMO ADITI-
VO EM DUAS (2) VIAS DE IGUAL TEOR E EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTE-
MUNHAS.

MONTES CLAROS, _____ DE _____ DE 199____.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- -----

2- -----

44

1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
E A **CONFERÊNCIA VICENTINA SÃO NORBERTO - RUA "L"
Nº 276 - VILA OLIVEIRA - MONTES CLAROS - MG.,
CGC. 16.904.532/001-55 - MANTENEDORA DA "CRECHE
SÃO NORBERTO".**

DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG), SE-
DIADA NA AV. CULA MANGABEIRA, 211, NESTE ATO DENOMINADA APENAS
"PREFEITURA", REPRESENTADA PELO SENHOR DOUTOR LUIZ TADEU LEITE,
PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO **CONFERÊNCIA VICENTINA SÃO NOR-
BERTO.**

NESTE ATO REPRESENTADA PELO PRESENTE **SR. OLIVEIRA BARBOSA**

BRASILEIRO, RESIDENTE E
DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº.: **58253 - ESCB** E CPF.: **009.511.296-00**,
DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, FICA JUSTO E ACORDADO ENTRE AS
PARTES O ADITIVO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

1.1 - A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1.2 - AUMENTO DO NÚMERO DE ADJUNÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:

COMPETE À PREFEITURA AUTORIZAR À CONVENIADA A ADJUNÇÃO DE **01 COOR-
DENADOR (MANTER) 05 PROFESSORES PI / 06 PROFESSORES PII / 06 MONI-
TORES / 08 SERVENTES.**

PARA EXERCEREM ATIVIDADES NA **"CRECHE SÃO NORBERTO"**

COM

DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO CARGO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGA-SE A SOCIEDADE A: (CONVENIADA)

A) ASSISTIR, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA PREFEITURA (~~200~~ ~~DUZEN-~~
~~TOS~~) ALUNOS CARENTES DE RECURSOS FI-
NANCEIROS.

B) DAR PRIORIDADE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS A PARTIR DOS ~~01 ANO E~~
~~MEIO A 06~~ ANOS DE IDADE.

CLÁUSULA QUARTA:

O PESSOAL ADJUNTO À CONVENIADA FICA SUJEITO AO SERVIÇO DE INSPE-
ÇÃO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ
~~31 DE DEZEMBRO DE 1995.~~

CLÁUSULA SEXTA:

POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM AS PARTES DO PRESENTE TERMO ADITI-
VO EM DUAS (2) VIAS DE IGUAL TEOR E EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTE-
MUNHAS.

MONTES CLAROS, _____ DE _____ DE 199__.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- -----

2- -----

1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-
CIONAIS DE MONTES CLAROS - RUA "2", Nº 390 -
BAIRRO JARAGUÁ - CGC.: 21.353925/0001-95 -
MANTenedora DA ESCOLA "CIRANDINHA".

DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG), SE-
 DIADA NA AV. CULA MANGABEIRA, 211, NESTE ATO DENOMINADA APENAS
 "PREFEITURA", REPRESENTADA PELO SENHOR DOUTOR LUIZ TADEU LEITE,
 PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS - MANTENEDORA DA ESCOLA "CIRAN-
DINHA".

NESTE ATO REPRESENTADA PELO PRESENTE SR. LENIR ABREU

BRASILEIRO, RESIDENTE E
 DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE
 IDENTIDADE Nº.: CIMV/MG1528 E CPF.: 371.170.257100,
 DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, FICA JUSTO E ACORDADO ENTRE AS
 PARTES O ADITIVO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

- 1.1 - A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- 1.2 - AUMENTO DO NÚMERO DE ADJUNÇOES

CLÁUSULA SEGUNDA:

COMPETE À PREFEITURA AUTORIZAR À CONVENIADA A ADJUNÇÃO DE 02 SUPER-
VISORES / 08 PROFESSORES PI / 03 PROFESSORES PII / 01 PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/01 PROF. DE EDUC. FÍSICA PIII/ 02 SERVENTES / 01
INSPECTOR DE ALUNOS.

PARA EXERCEREM ATIVIDADES NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EX-
CEPCIONAIS DE MONTES CLAROS - MANTENEDORA DA ESCOLA "CIRANDINHA". COM

DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO CARGO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGA-SE A SOCIEDADE A: (CONVENIADA)

- A) ASSISTIR, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA PREFEITURA(~~200 = DUZENTOS~~

-----) ALUNOS CARENTES DE RECURSOS FI-
NANCEIROS.
- B) DAR PRIORIDADE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS A PARTIR DOS

----- ANOS DE IDADE.

CLÁUSULA QUARTA:

O PESSOAL ADJUNTO À CONVENIADA FICA SUJEITO AO SERVIÇO DE INSPE-
ÇÃO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 1995.

CLÁUSULA SEXTA:

POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM AS PARTES DO PRESENTE TERMO ADITI-
VO EM DUAS (2) VIAS DE IGUAL TEOR E EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTE-
MUNHAS .

MONTES CLAROS, ----- DE ----- DE 199--.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- -----

2- -----

1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
E A FUNDACÃO EDUCACIONAL CLARICE ALBUQUERQUE -
RUA TUGSTÊNIO, 306 - BAIRRO DE LOURDES - MONTES
CLAROS - MG., CGC.: 25.218462/0001-00 - MANTE-
NEDORA DA ESCOLA "VOVÓ CLARICE".

DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG), SE-
 DIADA NA AV. CULA MANGABEIRA, 211, NESTE ATO DENOMINADA APENAS
 "PREFEITURA", REPRESENTADA PELO SENHOR DOUTOR LUIZ TADEU LEITE,
 PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO FUNDACÃO EDUCACIONAL CLARICE
ALBUQUERQUE - RUA TUGSTÊNIO, 306 - B.DE LOURDES - MONTES CLAROS -
MG., CGC.: 25.218462/0001-00 - MANTEDORA DA ESCOLA "VOVÓ CLARICE"

NESTE ATO REPRESENTADA PELO PRESENTE SR. JOÃO CARLOS DE ALBUQUER-
QUE BRASILEIRO, RESIDENTE E
 DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE
 IDENTIDADE Nº.: 28484 - DAB E CPF.: 009.510.486/00,
 DORAVANTE DENOMINADA CONVENIADA, FICA JUSTO E ACORDADO ENTRE AS
 PARTES O ADITIVO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

1.1 - A EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1.2 - AUMENTO DO NÚMERO DE ADJUNÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA:

COMPETE À PREFEITURA AUTORIZAR À CONVENIADA A ADJUNÇÃO DE 09 PRO-
ESSORES PI / 03 PROFESSORES PII / 01 SUPERVISOR PEDAGÓGICO / 02
SERVENTES / 02 MONITORES

PARA EXERCEREM ATIVIDADES NA FUNDACÃO EDUCACIONAL CLARICE ALBUQUER-
QUE - MANTENEDORA DA ESCOLA "VOVÓ CLARICE"

COM

DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO CARGO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGA-SE A SOCIEDADE A: (CONVENIADA)

- A) ASSISTIR, DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA PREFEITURA (190 = CENTO E NOVENTA) ALUNOS CARENTES DE RECURSOS FINANCEIROS.
- B) DAR PRIORIDADE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS A PARTIR DOS ED.ESPECIAL EXCEPCIONAL ANOS DE IDADE.

CLÁUSULA QUARTA:

O PESSOAL ADJUNTO À CONVENIADA FICA SUJEITO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

CLÁUSULA SEXTA:

POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM AS PARTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO EM DUAS (2) VIAS DE IGUAL TEOR E EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS.

MONTES CLAROS, _____ DE _____ DE 199__.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- -----

2- -----